

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem, de um lado a **UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – UNEC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Avenida General Mello, nº 2356, Campo Velho, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 11.071.485/0001-20, entidade mantenedora UNEC doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado na Ficha de Matrícula, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Sistema de Ensino a Distância da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação Educacional Vigente e demais Normas que regulam a espécie, consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigo 5º, II, art. 209 da Constituição Federal, artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477, art. 593 a 609, todos do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei 9.870/99. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, tem entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, relativo a 6 (seis) meses, sob a forma de aprendizagem na Unidade de Educação de Cuiabá – UNEC, no ano letivo vigente. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no calendário pré-estabelecido pela **CONTRATADA**.

Técnico em Transações Imobiliárias – TTI

Técnico em Segurança do Trabalho – TST

Técnico em Meio Ambiente – TMA

**PARÁGRAFO 1º** – Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos serão aferidos e reconhecidos mediante avaliações presenciais dos três Módulos (I, II e III) do curso.

**PARÁGRAFO 2º** – Os exames a que se refere o parágrafo anterior realizar-se-ão:

**I-** Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Transações Imobiliárias – TTI, para concluintes do ensino médio;

**II-** Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Segurança do Trabalho – TST, para concluintes do Ensino Médio;

**III-** Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Meio Ambiente – TMA, para concluintes do Ensino Médio;

**CLÁUSULA 2ª** – Será beneficiário do presente contrato o(a) **CONTRATANTE** identificado no Formulário de Matrícula, declarando na assinatura deste que tem conhecimento prévio do Regimento da Escola e que o mesmo se encontra à disposição na Secretaria, cujas normas está sujeito(a), bem como às demais obrigações constantes na Legislação aplicável à área educacional, que integram o contrato.

**PARÁGRAFO 1º** – As informações consignadas no Formulário de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços e e-mail para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às Instituições Financeiras.

**PARÁGRAFO 2º** – Fica claro e ajustado que o ato da matrícula condiciona uma vaga para cumprimento de disciplinas, no curso, indicado no Formulário de Matrícula. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerido por escrito, justificando o motivo do cancelamento do curso, caso contrário haverá a cobrança das parcelas contratadas que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

**PARÁGRAFO 3º** – A liberação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) está condicionada à entrega dos documentos obrigatórios, solicitados na matrícula, no prazo máximo de 30 dias. Após este período, a matrícula poderá ser cancelada, não havendo restituição no valor pago.

**PARÁGRAFO 4º** – Obriga-se o (CONTRATANTE) a cumprir o calendário escolar no que diz respeito ao horário de aluno, exames, aulas práticas (momento presencial) e orientações da aprendizagem estabelecida pela CONTRATADA. Bem como desenvolver o curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), não permanecendo ausente por mais de 60 dias, ocasionando em DESISTÊNCIA do curso, conforme Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 3ª** – O presente contrato é firmado sobre o amparo legal supramencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeira da CONTRATADA e como contraprestação aos serviços educacionais prestados, o(a) **CONTRATANTE** aceita os valores fixados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA 4ª** – A taxa de matrícula corresponde à primeira parcela do curso. As mensalidades subsequentes terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**PARÁGRAFO 1º** – A mensalidade via boleto será paga nas agências bancárias de preferência do(a) **CONTRATANTE**. O pagamento efetuado após a data do vencimento será acrescido de multa de 2% da parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros de 5,9% ao mês e atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação, bem como será o(a) **CONTRATANTE** responsável por todas as despesas que a **CONTRATADA** tiver para a cobrança do débito.

**PARÁGRAFO 2º** - O(a) **CONTRATANTE** que por algum motivo especial for beneficiado com desconto, o perderá quando não efetuar o pagamento até a data de vencimento.

**CLÁUSULA 5ª** – O(a) **CONTRATANTE** está ciente que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade, implica na suspensão do acesso à área restrita do aluno, até o pagamento do(s) débitos(s).

**PARÁGRAFO 1º** – Após a suspensão do acesso ao sistema de aulas, e ocorrendo o acúmulo de 02 (duas) mensalidades em atraso, fica a **CONTRATADA** autorizada a proceder a inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** ou de seu responsável nos Órgãos de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com aviso de recebimento (A.R.). O **CONTRATANTE**, neste ato, declara estar ciente, considerando-se desde logo **NOTIFICADO**.

**CLÁUSULA 6ª** – Na rescisão espontânea do presente instrumento pelo(a) **CONTRATANTE**, na forma da § 2º, fica obrigado(a) o **CONTRATANTE** a pagar todas as mensalidades em atraso, sob pena de inscrição de seu nome ou responsável nos órgãos de proteção ao crédito, conforme dispõe o parágrafo primeiro, da cláusula 5ª.

**PARÁGRAFO 1º** – Não haverá devolução da importância paga em razão de cancelamento ou desistência de matrícula.

**PARÁGRAFO 2º** – Na rescisão do presente contrato por parte do(a) **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para os pagamentos do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do(a) **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO 3º** – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato sem a penalidade contida na **CLÁUSULA 6ª** na hipótese do aluno comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento escolar, por ato de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 7ª** – O(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se expressamente por todos os danos por ele causados ao patrimônio da Instituição em que for ministrado o curso, bem como pela destruição parcial ou total de carteiras, paredes, banheiros, ventiladores, e outros, acarretando além da indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, também sanções disciplinares desde a advertência até a exclusão do curso.

**CLÁUSULA 8ª** – A CONTRATADA expedirá certificado ou diploma do curso ao(à) CONTRATANTE, observando-se a frequência mínima exigida e o aproveitamento do curso, de acordo com as Normas Regimentais e Legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A entrega do certificado ou diploma somente ocorrerá se o(a) CONTRATANTE estiver adimplente com todas as mensalidades, havendo inadimplência a entrega se efetivará após a comprovação do pagamento da(s) parcela(s) em atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do certificado ou diploma somente ocorrerá após conclusão de todas as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Módulo I, II e III), realização das provas presenciais (Módulo I, II e III) e entrega do Relatório de Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**CLÁUSULA 9ª** – Referente ao estágio, fica desde já informado aos alunos inscritos nesta instituição, que o mesmo só poderá ser iniciado mediante a entrega dos documentos obrigatórios exigidos pela escola, conforme consta nas ORIENTAÇÕES DE ESTÁGIO. Caso esta norma não seja atendida, o estágio não terá efeito na carga horária do curso.

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato deverá ser impresso, assinado e rubricado em todas as páginas pelo (a) CONTRATANTE e por uma TESTEMUNHA, para então ser endereçado à escola, juntamente com os documentos obrigatórios.

**PARÁGRAFO 1º** – A matrícula será efetivada mediante a entrega dos documentos obrigatórios.

**PARÁGRAFO 2º** – Caso os documentos não sejam acompanhados dos originais, os mesmos deverão ser autenticados.

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Cuiabá/ MT, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência na data de assinatura deste.

Cuiabá/ MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

NOME DO CONTRATANTE:

---

ASSINATURA

RG:  
CPF:

CONTRATADA

CNPJ Nº. 11.071.485/0001-20

TESTEMUNHA DO ALUNO

RG:  
CPF:

TESTEMUNHA DA INSTITUIÇÃO

RG:  
CPF: